

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2008.**

MENSAGEM: Nº 80 DE 2008.

LIDO EM: 04/08/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Altera e acrescenta artigos à Lei 148/2006 e 153/2007, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/09/2008.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 07/09/2008, DOMINGO, SOB O Nº 5.433.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 04/09/2008 sob o nº 431/2008/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2008.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



*NEC... 2 de julho de 2008 Sarandi*

MENSAGEM Nº 080/2008

Sarandi, 14 de julho de 2008

Nº 218/08

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Inclusive Projeto de Lei Complementar, que altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

De conformidade com as orientações da empresa J.Malucelli-Previdência, a qual foi contratada para promover a adequação do nosso Regime de Previdência próprio, em virtude das imposições da Lei Federal nº 9717/98 e Constituição Federal, os regimes de previdência própria somente podem custear benefícios previdenciários idênticos aos concedidos pelo INSS.

A Lei Complementar nº 148/2006 aprovada pela Câmara Municipal de Sarand/PR., definiu como benefício previdenciário apenas aqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social-INSS, os quais estão sendo suportados pelo Regime próprio-PRESERV.

No entanto, acabou por revogar através da Lei subsequente nº 153/2007, erroneamente, o auxílio doença e o auxílio natalidade, previstos na Lei 10/92 Estatuto dos Servidores, auxílio estes que são suportados exclusivamente por dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim é que a revogação dos artigos da Lei 10/92 não deve prevalecer, para que não haja prejuízo aos Servidores Públicos Municipais de Sarandi/PR.

Desta forma, anexo projeto de Lei que cancela a revogação anteriormente formulada, bem como impõe efeito retroativo ao cancelamento garantindo o direito a percepção dos auxílios.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

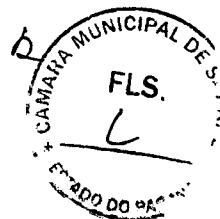
Atenciosamente

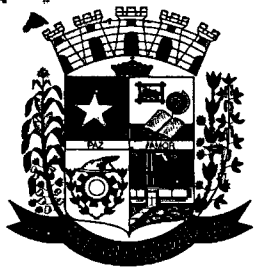
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

*RECEBIDA, e 14/07/2008*

Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE 5100  
04 AGO 2008





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 25/08/08

PMR JJA 1-1-2008

№ 218/08 218/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../2008

**SÚMULA:** Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

APROVADO EM 04/09/08

PMR JJA 7-7-08

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- O artigo 82 da Lei 148/2006 fica cancelado;

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei 153/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 947 de 14/11/2001.

**Art. 3º** - O artigo 84 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/05/2007.

PACO MUNICIPAL, 10 de julho de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

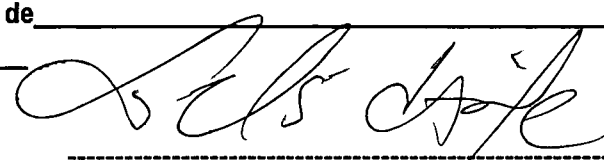
№ 218/08

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei Complementar nº 218/2008.  
Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 218/2008, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do  
mês de agosto do ano de 2008.

  
*Cilas Souza Morais,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Valdir da Silva,*  
*Presidente*

*Antonio da Cunha,*  
*Vice-Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 218/08

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei Complementar nº 218/2008.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

*Presidente da Comissão*

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 218/2008, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R A V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2008.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Relator*

*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*Membro*

*Das Conclusões:*

*João Lura Vieira,*  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

196/08

№ 218/08

Requerimento Nº \_\_\_\_\_

Apresentado em 04 / 09 / 2008

Às \_\_\_\_\_ horas

(a) - Funcionário Responsável \_\_\_\_\_

Seção de Expediente \_\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aprovado em 04 / 09 / 2008

Indeferido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deferido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 218/2008, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 e 153/2007, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2008.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
Vereador - Autor

